

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS**

**PARECER DA COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS,  
SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
"ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO  
DE PROFESSORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS  
MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS".**

**(ANGRA DO HEROÍSMO, 27 DE SETEMBRO DE 1993)**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 6 e 7 de Setembro e a 27 do mesmo mês, em Angra do Heroísmo, apreciou e discutiu o Projecto de Decreto Legislativo Regional "Atribuição de Incentivos para a deslocação e fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Maria Isabel Carmo de Medeiros".

## CAPÍTULO I

### Enquadramento Jurídico

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação enquadra-se constitucional e estatutariamente na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do artigo 32º em conjugação com a alínea o) do artigo 33º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores (Lei 9/87 de 26 de Março).

## CAPÍTULO II

### Apreciação na Generalidade

Da análise da proposta resulta claro que a criação do Ensino Oficial (EB-2,3) na Escola Básica Maria Isabel Carmo Medeiros, concelho da Povoação, impõe, pela sua difícil acessibilidade e interioridade, que a este concelho se apliquem os incentivos já criados, por legislação regional, para implementar a fixação de docentes, em zonas similares da Região Autónoma dos Açores.

Assim sendo, na generalidade, o diploma, apresentado pelo Partido Socialista, foi aprovado por unanimidade.



## CAPÍTULO III

### Apreciação na Especialidade

Do parecer solicitado à SREC a Comissão deliberou acolher a proposta de alteração sugerida naquele parecer, para o artigo 1º do projecto em análise bem como fazer-lhe um aditamento provindo do Partido Socialista.

Assim a Comissão propõe que o artigo 1º passe a ter a seguinte redacção:

#### Artigo 1º

"Aos docentes efectivos e aos portadores de habilitação própria, colocados em qualquer estabelecimento de ensino público do concelho da Povoação, são aplicáveis os diplomas regionais que criam incentivos para a deslocação e fixação de docentes, bem como os que prevejam regalias ou direitos especiais".

Com esta proposta de alteração pretende-se evitar a criação de legislação futura caso venha a ser criado qualquer outro estabelecimento ou grau de Ensino Público, no Concelho da Povoação.

Propõe-se para o artigo 2º a seguinte proposta de alteração:

#### Artigo 2º

"O presente diploma produz efeitos a partir do ano lectivo 93/94"

Com esta proposta de alteração procura-se uma maior segurança na concessão dos subsídios a partir do presente ano lectivo.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Para epígrafe do presente Projecto de D.L.R. sugere-se o seguinte:  
"Incentivos aos Docentes do Ensino Público no Concelho da Povoação".

Anexam-se os pareceres solicitados à Secretaria Regional da Educação e Cultura e Sindicato dos Professores da Região Açores.

A Relatora,

Fátima Oliveira

O presente parecer foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Rui Carvalho e Melo



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
 PRESIDÊNCIA DO GOVERNO  
 SECRETARIA-GERAL

*de parentalidade e ins. social*  
 7/2/93  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Senhor  
 Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
 Presidente da Assembleia Legislativa  
 Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ponta Delgada,
3247	93.06.30	Pº. 3/04-93	993-00-05

Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -  
 - ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE  
 PROFESSORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2º. E 3º. CICLOS MARIA  
 ISABEL CARMO MEDEIROS

Relativamente ao ofício de V. Exª. referenciado em epígrafe, encarrega-me  
 Sua Excelência o Presidente do Governo de transmitir a V. Exª. a  
 informação prestada pela Secretaria Regional da Educação e Cultura, cujo  
 ofício se anexa.

Com os melhores cumprimentos.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL  
 AÇORES  
 ARQUIVO  
 Entrada 2008 Proc. Nº 105  
 53 08.25

O SECRETÁRIO-GERAL

*[Handwritten signature of Rui Nina da Silva Lopes]*

RUI NINA DA SILVA LOPES

Anexo: 2 fotocópias  
 NW



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Educação e Cultura

GOVERNAMENTO DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rec. em 93/08/24  
Proc. 3/04-93:1188

do Secretário

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Secretário-Geral da Presidência do Governo  
Regional dos Açores  
Palácio da Conceição  
9500 Ponta Delgada

S/Ref<sup>o</sup>  
N<sup>o</sup>  
Proc.

N/Ref<sup>o</sup>  
N<sup>o</sup> 587/GAB.  
Proc. 01.04

DATA  
93.08.23

Assunto: PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PROFESSORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2<sup>o</sup> E 3<sup>o</sup> CICLOS MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS.

Em resposta ao ofício de V. Ex<sup>o</sup>. n<sup>o</sup> 1274, de 93.07.06, encarregamo-nos Sua Excelência o Secretário Regional da Educação e Cultura de transmitir o teor do seu despacho:

"Analisada a proposta em apreço concordo com a alternativa veiculada na presente informação, ou seja:

"Aos docentes efectivos e aos portadores de habilitação própria, colocados em qualquer estabelecimento de ensino público do Concelho da Povoação, são aplicáveis os diplomas regionais que criam incentivos para a deslocação e fixação de docentes".



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
Secretaria Regional da Educação e Cultura

Gabinete do Secretário

dado que a generalidade e a alteração da mesma tornarão desnecessária qualquer intervenção legislativa futura, nesta matéria, no Concelho da Povoação, nomeadamente, por exemplo, quando se criar o ensino secundário. O projecto, tal como foi apresentado, é demasiadamente direccionado ou individualizado o que resta mérito à iniciativa, por circunscrever a norma. Nada a opor em relação a "1 de Janeiro de 1994" como data de entrada em vigor do dito diploma.

Transmita-se.

ASS: Aurélio da Fonseca

93.08.23".

Com os melhores cumprimentos.

O CHEFE DE GABINETE,

José Manuel Monteiro Lourenço



REGIÃO REGIONAL  
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 49 — Apartado 261  
9500 Ponta Delgada (Açores)

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
9900 HORTA

Sua Referência	Sua Comunicação	Nossa Referência	Ponta Delgada (Data)
----------------	-----------------	------------------	----------------------

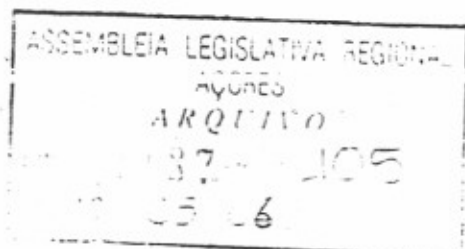
257/93

93/04/29

— ASSUNTO: *Projecto de Decreto Legislativo Regional - Atribuição de Incentivos para a Deslocação e Fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º ciclos - Maria Isabel do Carmo Medeiros.*

*Junto enviamos a Vossa Excelência o nosso parecer sobre o Projecto do Decreto Legislativo. Regional mencionado em epígrafe.*

*Com os nossos melhores cumprimentos*





SINDICATO DOS PROFESSORES DA REGIÃO AÇORES

PRÉ-COMISSÃO AÇORES  
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

RUA JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, 46 - APARTADO 264  
9500 PONTA DELGADA (AÇORES)

PARECER

PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ATRIBUIÇÃO  
DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PROFES-  
SORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS MARIA ISABEL  
CARMO MEDEIROS.

O Sindicato dos Professores da Região Açores tendo analisado o Projecto acima referenciado entende emitir o seguinte parecer:

GENERALIDADE

Somos de parecer favorável ao projecto, dado que, como se diz nos seus considerandos, o concelho da Povoação, a nível dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, sempre foi excluído dos incentivos criados para a deslocação e fixação dos docentes destes sectores, visto o único estabelecimento concelhio para estes níveis de ensino, pertencer ao Ensino Particular e Cooperativo, sector não abrangido pela Resolução que cria os "Incentivos à Fixação".

Agora, com a criação da escola oficial Maria Isabel Carmo Medeiros abriu-se uma nova situação pelo que achamos justo que os docentes daquela escola sejam abrangidos pelas mesmas normas que os seus Colegas do concelho do Nordeste uma vez que o concelho da Povoação foi já considerado área "isolada ou desfavorecida" quando da atribuição dos subsídios de deslocação e instalação aos docentes.

## ESPECIALIDADE

### ARTIGO 1º

Entende o Sindicato dos Professores da Região Açores que se não deve fazer referência aos professores colocados na escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Maria Isabel Carmo Medeiros, na vila da Povoação, mas sim aos professores efectivos e aos professores portadores de habilitação própria dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário colocados no concelho da Povoação.

Fundamentamos a nossa posição no facto dos diplomas sobre estas matérias referirem as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S.Jorge, Pico, Flores e Concelho do Nordeste e nunca mencionarem as escolas existentes nessas ilhas ou concelhos deixando em aberto a possibilidade de inclusão de novos estabelecimentos a criar nessas áreas.

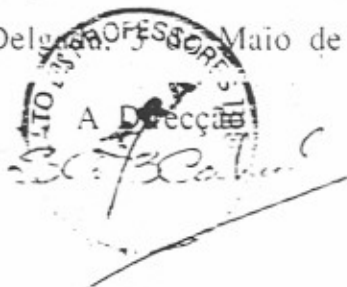
### ARTIGO 2º

Parece-nos justo, correcto e lógico que este diploma produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993 e não a 1 Janeiro de 1994.

Se atendermos que foi a partir daquela data que os docentes deste estabelecimento de ensino ficaram dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sujeitos a todos os deveres e normas do ensino oficial, consequentemente, deverão usufruir dos respectivos direitos inerentes à data.

Em última instância e, entenda-se bem, só em última hipótese, poderia o Sindicato dos Professores da Região Açores aceitar que entrasse em vigor a 1 de Setembro de 1993 se se considerar que os concursos para a colocação de professores efectivos naquela escola apenas foram realizados no decurso do presente ano civil e que os docentes irão tomar posse e entrar em funções a 1 de Setembro próximo.

Ponta Delgada, 15 de Maio de 1993





# SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES  
DELEGAÇÃO DE B. MIGUEL

Rua João Francisco de Sousa, 46 — Apartado 264  
9500 Ponta Delgada (Açores)

*Atende a H. Horta  
a 1.ª Ass. de C. P.  
a 1.ª Ass. de C. P.  
73/04/83  
M. J.*

Exm<sup>o</sup> Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa  
Regional dos Açores  
9900 HORTA

Sua Referência                      Sua Comunicação                      Nossa Referência                      Ponta Delgada (Data)

257/93

93/04/29

ASSUNTO: *Projecto de Decreto Legislativo Regional - Atribuição de Incentivos para a Deslocação e Fixação de Professores na Escola Básica dos 2º e 3º ciclos - Maria Isabel do Carmo Medeiros.*

*Junto enviamos a Vossa Excelência o nosso parecer sobre o Projecto do Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.*

*Com as nossas melhores cumprimentos*

AÇORES  
ARQUIVO  
Número 1159 Proc. nº 305  
Data 93 05 03

# SINDICATO DOS PROFESSORES

REGIÃO AÇORES  
DELEGAÇÃO DE S. MIGUEL

RUA JOÃO FRANCISCO DE SOUSA, 48 - APARTADO 264  
9500, PONTA DELGADA (AÇORES)

*30/5/2012*

## PARECER

### PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVOS PARA A DESLOCAÇÃO E FIXAÇÃO DE PROFESSORES NA ESCOLA BÁSICA DOS 2º E 3º CICLOS MARIA ISABEL CARMO MEDEIROS.

O Sindicato dos Professores da Região Açores tendo analisado o Projecto acima referenciado entende emitir o seguinte parecer:

### GENERALIDADE

Somos de parecer favorável ao projecto, dado que, como se diz nos seus considerandos, o concelho da Povoação, a nível dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e Ensino Secundário, sempre foi excluído dos incentivos criados para a deslocação e fixação dos docentes destes sectores, visto o único estabelecimento concelhio para estes níveis de ensino, pertencer ao Ensino Particular e Cooperativo, sector não abrangido pela Resolução que cria os "Incentivos à Fixação".

Agora, com a criação da escola oficial Maria Isabel Carmo Medeiros abriu-se uma nova situação pelo que achamos justo que os docentes daquela escola sejam abrangidos pelas mesmas normas que os seus Colegas do concelho do Nordeste uma vez que o concelho da Povoação foi já considerado área "isolada ou desfavorecida" quando da atribuição dos subsídios de deslocação e instalação aos docentes.

## ESPECIALIDADE

### ARTIGO 1º

Entende o Sindicato dos Professores da Região Açores que se não deve fazer referência aos professores colocados na escola Básica dos 2º e 3º Ciclos Maria Isabel Carmo Medeiros, na vila da Povoação, mas sim aos professores efectivos e aos professores portadores de habilitação própria dos 2º e 3º Ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário colocados no concelho da Povoação.

Fundamentamos a nossa posição no facto dos diplomas sobre estas matérias referirem as ilhas de Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Concelho do Nordeste e nunca mencionarem as escolas existentes nessas ilhas ou concelhos deixando em aberto a possibilidade de inclusão de novos estabelecimentos a criar nessas áreas.

### ARTIGO 2º

Parece-nos justo, correcto e lógico que este diploma produza efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1993 e não a 1 Janeiro de 1994.

Se atendermos que foi a partir daquela data que os docentes deste estabelecimento de ensino ficaram dependentes da Secretaria Regional da Educação e Cultura, sujeitos a todos os deveres e normas do ensino oficial, consequentemente, deverão usufruir dos respectivos direitos inerentes à data.

Em última instância e, entenda-se bem, só em última hipótese, poderia o Sindicato dos Professores da Região Açores aceitar que entrasse em vigor a 1 de Setembro de 1993 se se considerar que os concursos para a colocação de professores efectivos naquela escola apenas foram realizados no decurso do presente ano civil e que os docentes irão tomar posse e entrar em funções a 1 de Setembro próximo.

Ponta Delgada, 21 de Maio de 1993

